

Siglas

1.ª S	1.ª Secção
2.ª S	2.ª Secção
3.ª S	3.ª Secção
AC	Administração Central
ADSE	Sistema de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
AEO	Acompanhamento de Execução Orçamental
ARF	Apuramento de Responsabilidades Financeiras
CCP	Código dos Contratos Públicos
CGE	Conta Geral do Estado
CSS	Conta da Segurança Social
CPA	Código de Procedimento Administrativo
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRAA	Conta da Região Autónoma dos Açores
CRAM	Conta da Região Autónoma da Madeira
CRP	Constituição da República Portuguesa
EDP	Electricidade de Portugal, S.A.
EM	Empresa Municipal
EPE	Entidade Pública Empresarial
EPSAS	<i>European Public Sector Accounting Standards</i>
EUROSAI	<i>European Organization of Supreme Audit Institutions</i>
FC	Fiscalização Concomitante
FCUL	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
FEIIF	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado
FFCUL	Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
FGS	Fundo de Garantia Salarial
FP	Fiscalização Prévia
FS	Fiscalização Sucessiva
GENT	Gestão de Entidades
GT	Grupo de Trabalho
IDI	Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IP	Instituto Público
ISC	Instituição Superior de Controlo
ISS	Instituto da Segurança Social
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas milhares
m	Milhares
M	Milhões
MEC	Ministério da Educação e Ciência
MP	Ministério Público
MoU	<i>Memorandum of Understanding on Specific Policy Conditionality</i>
MVNG	Município de Vila Nova de Gaia
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)
OISC/CPLP	Organização das Instituições Supremas de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
OLACEFS	Organização Latino-Americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PARPÚBLICA	Participações Públicas, SGPS, S.A.
PAEF	Programa de Assistência Económica e Financeira
PCGE	Parecer sobre a Conta Geral do Estado
PDESI	Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação
PMF	<i>Performance Measurement Framework</i>
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RAFE	Reforma da Administração Financeira do Estado
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
REN	Redes Energéticas Nacionais, S.A.
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local
SA	Sociedade Anónima
SAI	<i>Supreme Audit Institution</i>
SGPS	Sociedade Gestora de Participações Sociais
SNCP	Sistema Nacional de Compras Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SR	Secção Regional
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
TC	Tribunal de Contas
TCE	Tribunal de Contas Europeu
TCJure	Sistema de Gestão de Informação Jurídica

UE	União Europeia
UM	Universidade do Minho
UP	Universidade do Porto
VEC	Verificação Externa de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

209647525

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE

Despacho n.º 8316/2016

Subdelegação de competências

Na sequência da publicação do Despacho n.º 7322/2016, no passado dia 03 de junho do Senhor Diretor Geral da Administração da Justiça e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de Abril, com exceção das competências para:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii) Aquisição de estantes
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BE/M (baixa tensão especial/média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva; de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAIJ).

d) Decidir dos pedidos de justificação de faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

e) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

f) Autorizar no âmbito dos direitos dos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código de trabalho, os a seguir indicados:

- i) Dispensa para consulta pré-natal;
- ii) Dispensa para avaliação para adoção;
- iii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- iv) Faltas para assistência a filho;
- v) Faltas para assistência a neto.

2 — O exercício de funções em regime de substituição, previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2016, ficando assim, ratificados os atos praticados pelos Secretários de Justiça, indicados em anexo.

13 de junho de 2016. — A Administradora Judiciária, *Maria Teresa dos Santos*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Loures	Emília Maria Ferreira Guerreiro Bonita Fernandes.
Loures	Joaquim Pedro de Jesus da Con- ceição.
Torres Vedras, Lourinhã, Cadaval	Rogério Augusto Ribeiro Osório.
Vila Franca de Xira, Alenquer	Maria De Fátima Barbosa Pe- reira.

209666593

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Declaração de retificação n.º 678/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2814/2016, referente à delegação de competências do diretor-geral da Administração da Justiça nos administradores judiciais, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016, a p. 6274, e corrigida através da declaração de retificação n.º 647/2016, de 7 de junho de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016 procede-se à seguinte retificação do Despacho 7079/2016, de 20 de maio de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio de 2016:

1 — Na subalínea *viii*) da alínea *a*) do n.º 1, onde se lê:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

deve ler-se:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

2 — A presente retificação produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho n.º 7079/2016, de 20 de maio de 2016.

17 de junho de 2016. — O Administrador Judiciário, *Daniel Pires da Costa*.

209669444



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 8018/2016

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, no dia 17 de junho de 2016, terão lugar em Lisboa, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim, com vista à negociação de um Acordo sobre Serviços Aéreos entre os dois países.

8 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Miguel Ribeiro*.

209668197

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS
E FUNDOS DE PENSÕESNorma regulamentar da Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões n.º 7/2016-R

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Atendendo a que os índices publicados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido recebidos comentários.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no terceiro trimestre de 2016 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 367,77

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 270,64

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 328,92

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

6 de junho de 2016. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almacá*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

209665126